



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

PARECER Nº 95/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 38.997/2025

Autoria: Vereadora SAMANTHA IRIS

Ementa: Projeto de lei que declara o modo tradicional de fazer cerâmica da comunidade São Gonçalo beira rio como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Cuiabá.

I - RELATÓRIO

Pretende a autora a declaração como patrimônio cultural imaterial do nosso município o modo tradicional de fazer cerâmica da comunidade São Gonçalo Beira Rio, por sua profunda relevância histórica, artística e simbólica para a identidade cuiabana.

Assevera que o saber fazer da cerâmica na comunidade é um legado ancestral, preservado por gerações de mulheres ceramistas que, até hoje, mantêm vivas as mesmas técnicas repassadas por suas mães, avós e bisavós. Da coleta manual do barro nas margens do rio Cuiabá ao preparo da argila, da modelagem das peças com as mãos à queima no forno artesanal e à pintura com pigmentos naturais, todo o processo é executado de forma artesanal, exatamente como era feito há décadas ou séculos.

Que essas práticas são transmitidas oralmente e por meio da convivência familiar e comunitária, constituindo uma memória viva, um elo direto com as raízes culturais de Mato Grosso. São manifestações de um saber popular que não apenas resiste ao tempo, mas continua atuante, produtivo e essencial à economia criativa e à identidade local.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Patrimônio histórico-cultural é um tipo de bem que tem relevância na história de uma nação



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ou na identidade de um grupo social. Ele pode ser material, como monumentos, ruínas e até mesmo cidades, ou imateriais, como manifestações artísticas, festas populares, comidas típicas e o artesanato de um local ou comunidade.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

O artesanato é uma técnica manual que dispensa a utilização de máquinas automatizadas para a criação de peças e produtos. Basicamente, faz a transformação de uma matéria-prima em objetos úteis para o consumidor. Dessa forma, apenas um indivíduo é responsável por todo o processo de produção da peça, como é feito pelas ceramistas da comunidade São Gonçalo Beira Rio,

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

O artesanato é fundamental para comunidades por atuar como um pilar de identidade cultural e desenvolvimento econômico, preservando saberes ancestrais e gerando trabalho e renda através da economia criativa. Ele transforma matérias-primas locais em produtos únicos, fortalecendo a economia local, valorizando a cultura e promovendo o turismo.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo, que visa valorizar nossa cultura. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.